

## RCS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.220.952/0001-22 NIRE: 5330002649-1

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Junho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** No dia 21 de junho de 2024, às 13:00 horas, na sede social da **RCS Tecnologia S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), na localizada na cidade de Brasília, no estado do Distrito Federal, na SAAN, Quadra 03, lote 480, térreo, 1º, 2º, Zona Industrial, CEP 70632-300. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostadas ao final desta ata. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo da Costa Silva e secretariados pelo Sr. James Andrade da Silva. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a alteração das condições e aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii) (a)** a constituição, pela Companhia, de garantias reais em favor comumhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que consistirá na Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido abaixo); e **(b)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e para outorga dos Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário; **(iii)** autorizar a favor, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato; **(iv)** a autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como celebrem todos e quaisquer documentos, incluindo, sem limitação, **(a)** o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.", que aditará o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.", celebrado em 17 de janeiro de 2024 ("Escritura de Emissão" e "Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão" respectivamente, que para todos os fins de direito, integrará a definição da Escritura de Emissão), anteriormente celebrado conforme deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, de 17 de janeiro de 2024 ("AGE de 17.01.2024"); **(b)** os Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo); **(c)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e os demais documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como a celebração de eventuais aditamentos, incluindo o aditamento a Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, bem como para a constituição das Garantias (conforme definido abaixo); **4. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia deliberou o quanto segue: **4.1.** Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **4.2.** Aprovar, por unanimidade, a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de junho de 2024 ("Data de Emissão"); **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) no mínimo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e no máximo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondentes à Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); (ii) até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) correspondentes à Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) correspondentes à Terceira Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); **(d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "Série(s)", e "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente); **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 200 (duzentas) Debêntures, sendo (i) no mínimo 60 (sessenta) ("Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série") e no máximo 100 (cem) ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série") Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) até 140 (cento e quarenta) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) até 140 (cento e quarenta) Debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e com as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; **(g) Distribuição Parcial:** Em razão do regime de melhores esforços, será admitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora; **(h) Vasos Comunicantes:** A distribuição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série alocadas em cada uma destas séries, em conjunto, no total de 200 (duzentas) Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em valor total agregado superior a R\$127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais) estará sujeita às Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão); e que (iii) deverão ser observadas as quantidades mínimas e máximas previstas acima para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"); **(i) Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Coordenadores (conforme definido no Contrato de Distribuição) organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da quantidade final de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"); **(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo), resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão; **(k) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão empregados exclusiva e integralmente pela Emissora para amortização e liquidação do passivo de curto prazo, com a pagamento das dívidas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão ("Dívidas Existentes"), bem como para o capital de giro da Emissora ("Destinação de Recursos"), observado o disposto na Escritura de Emissão ("Destinação de Recursos"); **(l) Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulista, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, o qual também prestará os serviços de banco escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão); **(m) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da RCS Tecnologia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores (conforme definido abaixo) e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; **(n) Depósito para distribuição primária, negociação secundária e custódia eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) a distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(o) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização de cada Série, ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) de cada Série desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(q) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será, com relação a cada Série, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização" respectivamente); **(r) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(s) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série"), e em conjunto com a Taxa DI, os "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série", a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série em questão (exclusive); ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive); **(t) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série"), e em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série em questão (exclusive); ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive); **(u) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série"), e em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série em questão (exclusive); ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive); **(v) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou resgate total decorrente do Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir da Data de

Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de julho de 2024 e os demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até a Data de Vencimento; **(w) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou resgate total decorrente do Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de janeiro de 2025, inclusive, conforme tabela de amortização constante na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2025 e os demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até a Data de Vencimento; **(x) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Titulares das Debêntures de cada Série, sendo assegurado a todos os Titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de cada uma das Séries por ele detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de janeiro de 2025, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "(i)" a "(iii)" denominados em conjunto como "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iv) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série, conforme os percentuais aplicáveis a cada uma das Séries, conforme definido na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de janeiro de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão; **(aa) Resgate Antecipado Total Obrigatório:** A Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Total Obrigatório"), caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e desde que deliberado em sede de Assembleia Geral Titulares das Debêntures da Primeira Série, os Fiadores deixem direta ou indiretamente pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e/ou votante da Emissora, inclusive em decorrência de venda de ações, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem prejuízo das restrições para realização de tais operações societárias previstas na Escritura de Emissão ("Operação de Alienação Relevante"). O Resgate Antecipado Total Obrigatório será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão; **(bb) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; **(cc) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão; **(dd) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; **(ee) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(ff) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(gg) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; **(hh) Garantias e Opção de Comprar:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolso, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real (observado as Garantias Reais exclusivas de cada Série, conforme definido abaixo); e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretirável, as seguintes garantias: **I.** Exclusivamente em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas dos debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, a alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora, conforme os termos da Escritura de Emissão, ("Alienação Fiduciária de Ações"), e em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais", bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Fiadores, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real"; **II.** Garantia fidejussória, prestada na forma de fiança por **Rodrigo da Costa Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1844668, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 871.384.251-04, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP: 71.670.120 ("Rodrigo"); **Silvana da Costa Silva**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1643174, inscrita no CPF sob o nº 461.307.481-91, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP: 71.670.120 ("Silvana"); **Sérgio Tadeu da Silva Barros**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2562665, inscrito no CPF sob o nº 623.537.482-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra nº 203, Lote 03, Bloco D, apto 503, Portal das Andorinhas, Taguatinga, CEP 71.939-360 ("Sérgio"); **Luis Albuquerque Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1913549, inscrito no CPF sob o nº 958.196.651-04, residente e domiciliado na Cidade de São Sebastião, Distrito Federal, na SH Mangueiral, QO 14, Rua C, Casa 02, Jardim das Acácias, CEP 71.680.368 ("Luis"); **Germano Monteiro Ramos**, brasileiro, engenheiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 202427498, inscrito no CPF sob o nº 107.914.727-60, residente e domiciliado na Cidade de Atiaba, Estado de São Paulo, na Rua Violeta, nº 96, Jardim das Flores, CEP 12.947-507 ("Germano"), e em conjunto com Rodrigo, Silvana, Sérgio e Luis, os "Fiadores", que se obrigaram, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como Fiadores e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Fiadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fianças", e quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). **(ii) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). E constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Evento(s) de Vencimento Antecipado"); e **(iii) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. **4.3.** Aprovar a (a) constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures, da Cessão Fiduciária de Direitos por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série. **4.4.** Aprovar, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia outorgar procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato. **4.5.** Aprovar, por unanimidade, a autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta podendo fixar a respectiva comissão, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando a, B3, o Banco liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, banco depositário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (c) a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, e à Oferta, à constituição e formalização das Garantias, incluindo, mas sem limitar-se a, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, bem como assinatura da declaração de veracidade e de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo o aditamento a Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e (d) praticar todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima. **4.6.** Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, bem como das Garantias, conforme as deliberações constantes na ordem do dia. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Rodrigo da Costa Silva (Presidente); e Sr. James Andrade da Silva (Secretário). **Acionistas presentes:** Rodrigo da Costa Silva, Silvana da Costa Silva, Luis Albuquerque Ribeiro Júnior, Sérgio Tadeu da Silva Barros, Germano Monteiro Ramos. Brasília, 21 de junho de 2024. **Mesa: Rodrigo da Costa Silva** - Presidente; **James Andrade da Silva** - Secretário. **Acionistas: Rodrigo da Costa Silva; Silvana da Costa Silva; Sérgio Tadeu da Silva Barros; Luis Albuquerque Ribeiro Júnior; Germano Monteiro Ramos. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal** - Certifico registro sob o nº 2563209 em 26/06/2024 da Empresa RCS TECNOLOGIA S.A., CNPJ 08220952000122 e protocolo DFE2400128994 - 24/06/2024. Autenticação: 2897E5EB3F75E841817614368C5F8F1C1960A0DD - Fabiane Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 02/07/2024

Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do Jornal de Brasília ou acesse o link: [jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal/](http://jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal/)

